



Número: **0100378-88.2013.8.20.0126**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Santa Cruz**

Última distribuição : **06/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR (AUTOR) | THIAGO JOFRE DANTAS DE FARIA (ADVOGADO) |
| Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 80771 172 | 07/04/2022 16:45 | Apelação | Apelação |
| 80771 173 | 07/04/2022 16:45 | 1022811_RECURSO_DE_APELACAO_01 | Petição |
| 80771 175 | 07/04/2022 16:45 | 1022811_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02 | Outros documentos |
| 80771 176 | 07/04/2022 16:45 | 1022811_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03 | Outros documentos |

Juntada de Recurso de Apelação.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN

Processo n. 01003788820138200126

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ / RN

Processo n.º 01003788820138200126

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo "a quo" merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 06/10/2012.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente de grau residual, a qual fixo no importe de **RS 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, o qual deverá ser ainda acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, 06/10/2012 e juros de mora de 1% ao mês desde a citação até a data do efetivo pagamento.

Condeno ainda a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



PRINCIPIO DA VERDADE REAL

Inicialmente cabe informar que a R. decisão monocrática deve ser reformada, ignorar o valor realmente recebido enseja no enriquecimento ilícito da parte Apelada, neste sentido, a Apelante pede vênias para demonstrar julgado paradigma, *in verbis*:

“JUNTADA DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES. EXECUÇÃO. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - Ainda que se trate de documentos preexistentes à fase cognitiva, devem ser conhecidos na execução do julgado, se necessários para a observância dos limites impostos pelo título judicial, assim como para evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. (TRT-5 - AP: 372000320085050194 BA 0037200-03.2008.5.05.0194, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/2011)”.

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito.

“DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ARGUIDO EM RECURSO - ANALOGIA COM O INSTITUTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE, EM QUE SE ADMITE A ALEGAÇÃO POSTERIOR DE PAGAMENTO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE - PROCESSO QUE BUSCA A VERDADE REAL - MITIGAÇÃO DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES - ADMISSÃO DAS RAZÕES E DO DOCUMENTO APRESENTADO - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INVALIDEZ PERMANENTE - PERDA PARCIAL INCOMPLETA DO OMBRO E DA MÃO DIREITOS - APLICAÇÃO DO INCISO II DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 (COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.945/2009)- SEGURADORA QUE PAGOU ADMINISTRATIVAMENTE VALOR MAIOR DO QUE AQUELE RECONHECIDO COMO DEVIDO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTORA - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1316496-0 - Cascavel - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - - J. 26.02.2015) - (TJ-PR , Relator: Domingos José Perfetto, Data de Julgamento: 26/02/2015, 9ª Câmara Cível)”

Ademais, a formulação do pedido administrativo implica necessariamente na apresentação de toda a documentação legalmente exigível. A análise dessa documentação, compreendida no procedimento denominado *“regulação do sinistro”*, é efetuada pela SEGURADORA A QUEM O PLEITO FOI DIRIGIDO ou por empresas especializadas, que atuam por delegação da seguradora.

Dessa breve explanação, deduz-se facilmente que a seguradora reguladora do sinistro, tão somente a Seguradora acionada na via administrativa que efetuou pagamento de verba indenitária no valor de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, vejamos:



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

| | |
|------------------------|--------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 13/02/2013 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | 201304859101 |
| VALOR TOTAL: | 1.350,00 |

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00806

CONTA: 000000058406

Número da Autenticação

FDEDE1B62BBBBCB6

Ressalte-se que a Apelante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

E, a fim de que o processo seja justo (como é exigência do Estado Constitucional), é necessário que esteja regulado para a produção tendencial de decisões justas, ou seja, é necessário, para que o processo seja justo, que busque a verdade de forma idônea, por isso requer seja considerado o processo administrativo já apresentado nos autos, o qual dispõe sobre o pagamento administrativo em favor da parte Apelada a título de indenização do seguro DPVAT.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, para:

Seja reconhecido o pagamento administrativo realizado no valor de R\$1.350,00 **NÃO HAVENDO VALOR ALGUM A COMPLEMENTAR.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 07/04/2022 16:45:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040716450574000000076813149>
Número do documento: 22040716450574000000076813149

Num. 80771173 - Pág. 5

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na **5432 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA CRUZ**, nos autos do Processo nº 01003788820138200126.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522


JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br




Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

| | | | |
|---|--|---------------------|---|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004353900 |
| Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria) | 01003788820138200126 | Valor do FDJ | 204,95 |
| Partes | AUTOR: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A | | |
| Serviço | 11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO | 1 | 204,95 |
| Secretaria | (814) 1ª VARA/SANTA CRUZ | | |
| Valor da Causa/Documento | 13.500,00 | | |
| Via do processo/documento - Anexar o Comprovante | | | |

Corte na linha pontilhada

| | | | |
|---|--|---------------------|---|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004353900 |
| Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria) | 01003788820138200126 | Valor do FDJ | 204,95 |
| Partes | AUTOR: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A | | |
| Serviço | 11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO | 1 | 204,95 |
| Secretaria | (814) 1ª VARA/SANTA CRUZ | | |
| Valor da Causa/Documento | 13.500,00 | | |
| Via da parte | | | |

Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça



| | | |
|--|--|---|
| Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS | | Vencimento 29/04/2022 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | | Convênio 760686 |
| Data do documento 30/03/2022 | Número da Guia 7000004353900 | Data processamento 30/03/2022 |
| Uso da Agência Receptora | | Número da Guia 7000004353900 |
| Espécie R\$ | | (=) Valor documento 204,95 |
| Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento. | | (-) Desconto / Abatimentos |
| | | (-) Outras deduções |
| | | (+) Mora / Multa |
| | | (+) Outros acréscimos |
| | | (-) Valor cobrado |
| Partes AUTOR: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A | | |
| | | Cód. baixa |

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86760000002-2 04950854645-1 92022042970-7 00004353900-6



Corte na linha pontilhada



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.12.47
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 8676000002-2 04950854645-1
92022042970-7 00004353900-6
Data do pagamento 07/04/2022
Valor em Dinheiro 204,95
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 204,95
=====

DOCUMENTO: 040705
AUTENTICACAO SISBB:
E.715.D78.4F9.87C.64A

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 07/04/2022 15:12:46

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1234 CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/02/2013

NUMERO DO DOCUMENTO: 201304859101

VALOR TOTAL: 1.350,00

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00806

CONTA: 000000058406

Número da Autenticação

FDEDE1B62BBB6CB6



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013048591**Cidade:** Santa Cruz**Natureza:** Invalidez**Vítima:** FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR**Data do acidente:** 06/10/2012**Emissor do parecer:** Reginaldo Wanis**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**Prestadora:** Visão Médica Ltda**CRM do médico:** 436856

PARECER

Data da análise: 07/02/2013

Valoração do IML:

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 5º DEDO DO PE DIREITO

Resultados terapêuticos: COM SEQUELA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL 5º DEDO DO PE DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL/5º DEDO DO PE DIREITO:10%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: REGINALDO WNAIS

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

| Dano | % | Dimensão | Gradação |
|---|----|----------|----------|
| Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | 10 | 1 | 100 |

Valor avaliado: 1.350,00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

Nº DO SINISTRO:

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR
PORTADOR / A DO RG Nº 1.213.213 EXPEDIDO POR SSP/RN EM 19/9/2001
CPF 790642809-8 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO MOTOTAXISTA
E RENDA MENSAL DE R\$ 6221,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO / A DO VALOR
REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR
AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-CORRENTE _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA 0806 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA 58406-5



DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.
UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES
ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL SANTA CRUZ/RN DATA 16/1/2013
ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A Francisco Florencio Confessor

ATENÇÃO:

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s) obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep). Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204 de segunda a sábado, de 8h as 20h.

A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras devem cadastrar o beneficiário do sinistro no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro. Este cadastro deve conter, além



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG. SANTA CRUZ
DATA: 04/01/2013 HORA: 11:48:07
TERMINAL: 08061011 CONTROLE: 080610110214

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0806.013.00058406-5
NOME: FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 350,00

NÚMERO DO ENVELOPE: 0042175763
NÚMERO DE CONTROLE: 004169772

A confirmação do depósito se dará pelo
lançamento do valor na conta do favorecido após
a abertura do envelope e a verificação dos
valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

24 JAN. 2013





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 DPCIN - DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
 DELEGACIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
 Rua Joaquim Rogério, nº. 268, DNER, Santa Cruz - fone: (84) 3291-6931

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 2.378/12
 Santa Cruz /RN, domingo, 7 de outubro de 2012.
 Hora do Registro → 09hs25min

455842

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito.
LOCAL: Próximo A Panificadora Serido, Santa Cruz/RN.
DATA E HORA DO FATO: 06/10/2012, por volta das 16hs30min

COMUNICANTE: Francisco Florêncio Confessor.
DOCUMENTO: RG. 1213213 SSP/RN. **CONTATO:** 84-88487834
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Apresentação, 17, Conjunto Cônego monte, Santa Cruz/RN.
FILIAÇÃO: Florêncio Confessor e de Antonia Maria da Conceição.
NATURALIDADE: São Bento do Trairi/RN.
DATA NASCIMENTO: 28/05/1969

VÍTIMA: Comunicante.
DOCUMENTO:



ACUSADO: A esclarecer.
ENDEREÇO:
REFERENCIA:

HISTÓRICO: O (A) COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARECEU A ESSA DELEGACIA E RELATOU QUE: na data e hora acima informado, vinha conduzido o seu veículo tipo HONDA CG 150 TITAN KS, de cor vermelha, de placa MXO3724/RN, chassi nº 9C2KC08106R899503, EM NOME DE Elza Moises de Medeiros; CPF nº. 838.252.314-53, quando outro veículo tipo motocicleta colidiu na lateral de seu veículo, posteriormente foi socorrido para o Hospital regional de Santa Cruz, fraturou o seu pé direito, veio até esta Delegacia de Polícia para procedimentos legais; NADA MAIS DISSE.

OBSERVAÇÃO: O histórico deste B.O. é de inteira responsabilidade do (a) comunicante.
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registrado para os procedimentos que se fizerem necessário.

Francisco Florêncio Confessor
 Comunicante

José de Arimatéia Silva
 Agente de Polícia Civil
 Mat. 113.186-9

1º Cartório Judiciário
 Feluzia Marques Araújo
 Ajudante Substituta
 Santa Cruz - R. G. NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Seção de Autenticação
 Taboão de Vitória Paraíba
 SANTA CRUZ - RN
 Fone: (84) 3291-2011

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica e qual confere com o original.

06 NOV 2012

Valido somente com selo de autenticidade e assinatura
 06 JAN. 2013



BRANCO

BRANCO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
Diretoria de Polícia Civil do Interior - DPCIN
9ª Delegacia Regional de Polícia - Santa Cruz/RN
Rua Joaquim Rogério, 268, DNER- Fone: (084)3291-8930



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que fizerem necessarios, e a pedido verbal da parte interessada, que nesta circuncirção Policial da 9ª DRP, que abrange os seguintes municipios (SANTA CRUZ, SAO BENTO DO TRAIRI, LAJES PINTDAS, CORONEL EZEQUEIL, JAÇANA, CAMPO REDONDO, TANGARA, JAPI, SÍTIO NOVO, BOA SAUDE, LAGOA E VELHOS, SERRA CAIADA E SENADOR ELOI DE SOUZA), não dispõem de Instituto Tecnico científico de Polícia - ITEP, para realização de exames pericias. O referido órgão que atende essa circurcrição policias, se localiza na capital do estado.

Para firmar a presente segue datada assinada.

Santa Cruz/RN,

Marcelo Marcos A. de Lima
Delegado de Polícia
Bel. Marcelo Marcos A. de Lima
Delegado de Polícia Civil
Mat. 165.004-1

24 JAN. 2013



COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Por este instrumento particular de declaração, eu, abaixo assinado, Sr(a).

Francisco Florêncio Confessor brasileiro(a)

portador(a) do RG nº 1.213.213 2ª via, emitido por _____

e CPF nº 790.642.804.87 declaro para os devidos fins, e repetirei em

juízo se necessário for, que sou residente e domiciliado(a) na

Rua Nossa Senhora da Apresentação

número 17, bairro C.C.M

no município de Stª Cruz, estado R.N

Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 59.200.000.

Declaro, ainda, que me responsabilizo por qualquer prejuízo que porventura a Seguradora possa ter, no presente e no futuro, face as informações acima prestadas.

Pôr ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surtam seus efeitos legais.

Stª Cruz, 16 de Janeiro 2013.

Francisco Florêncio Confessor

24 JAN. 2013



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, abaixo assinado, declaro que não sou interessado no processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro ainda que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.

Declaro, por fim, que não tenho qualquer interesse em obter a anulação do processo em epígrafe, nem em qualquer outro processo que possa ser suscitado em decorrência do mesmo.



QP: Calosão moto-metá com edema em pé
 História e exame físico: direito
Negó Sanguis: Foz uso de simvastatina

Diagnóstico: _____
 Exames solicitados (com resultados): _____



DESTINO DO PACIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
16.01.2013
 Assinatura e Carimbo

Diagnóstico definido: _____
 Liberado por decisão médica () a pedido () Hora: _____
 Permaneceu () Hora: _____ Internado () Hora: _____
 Encaminhado: Ambulatório () Outro ()
 Na ambulância: do HORAB () Da cidade de Origem () Transporte próprio ()
 Retirou-se à revelia () Hora: _____
 Óbito em ____/____/____ às ____:____ Entregue à família () SVO () IML ()

Assinatura e carimbo médico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL ALUÍZIO BEZERRA
 CNPJ 08.358.889/0001-95

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

| | |
|--|--------------------------------|
| NOME <u>Florencio Florencio Pontes</u> | SINAIS VITAIS |
| DATANASC <u>28/10/1969</u> CPF _____ RG <u>2213113-1</u> | TA <u>140</u> x <u>80</u> mmHg |
| FILIAÇÃO _____ | TEMP: _____ °C |
| ENDERECO <u>Antônio Augusto de Araújo</u> | RESP: _____ hpm |
| CIDADE: <u>Santa Helena</u> PROFISSÃO: <u>Motorista</u> | PULSO: _____ ppm |
| SEXO: M () F () IDADE: <u>43a</u> ESTADO CIVIL: <u>M</u> | PESO: _____ Kg |
| DATA <u>16/01/2012</u> HORA <u>16:07</u> N° <u>79</u> | |

| CONDUTA | | |
|------------------------------|----------------|---------------|
| PRESCRIÇÃO | HORÁRIO | CHECAGEM |
| <u>1 Voltaren - 50mg, 5m</u> | <u>17:40 h</u> | <u>comuse</u> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Dr. Gabriel Antônio da P. Andrade
 Médico
 CRM/RN 6999

CONFERE COM O ORIGINAL
16.01.2013
 Assinatura e Carimbo



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL





Ao
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
Coordenadoria de Medicina Legal

BOLETIM DE INFORMAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR

A - DO MÉDICO ASSISTENTE (HOSPITAL): Rafael Nunes Pereira

B - AOS PERITOS MÉDICOS-LEGISTAS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA (ITEP) - RIO GRANDE DO NORTE

Conforme solicita o paciente e/ou familiares Consoantes as Deontologia e Disciplina Médicas. O código de Ética Médica (nos seus art. 5º, 83, 102 e 112); para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, prelo as seguintes informações:

Paciente (vítima): Klausen Líverson Condessa
 Nacional: Brasileira Est. Civil: Casado Prof:
 Residência: R. nº 311 - Amambal - M.º 17 - Car. Lins - Lins - S.M. Telefone: 8848 2839

C - DO EVENTO E DO QUADRO CLÍNICO:

1. O paciente foi atendido (no Hospital/Clinica), por volta das 16:03 hs do dia 06/10/2012 apresentando ferimento(s) produzido(s) por Projétil (projétil) de arma de fogo () ; arma branca () ; Acid. trânsito (x) ; Cacetete () ; Cassetete () ; Murros () ; pontapés ()

Queimaduras () ; Outros () - como passo a especificar: coluna lombo-lumbar com fratura no 5º metatarsal

2. Da(s) lesão(ões) sofrida(s), não houve perigo de vida ()

2.1. Houve perigo de vida conforme específico, devido a trauma no pé direito decorrente do acidente

3. A vítima submeteu-se a intervenção cirúrgica () nao

3.1 Não submeteu-se a nenhuma intervenção cirúrgica () nao

3.2 Registro as lesões que apresentava ao ser atendida e o tratamento adotado: nao biópsia

24 JAN. 2013



4. Projétil de arma de fogo foram localizados e retirados, na quantidade de _____
que ora remete-os (anexas). Observações: _____


4.1 Nenhum projétil foi retirado, mas, houve visualização por radiografia na(s) região(ões) _____

5. Das lesões sofridas, não houve complicações ()
5.1 Houve complicações, da seguinte ordem: EM VIGILÂNCIA
FACIL DE REOPERAR

6. Das lesões enfiteas não houve cegueiras () SEM
6.1 Houve sequelas, da seguinte ordem: DESEMPENHO DESEMPENHO
NO METABOLISMO

7. O paciente acha-se curado () EM VIGILÂNCIA EM VIGILÂNCIA
7.1 Não acha-se curado e encontra-se em tratamento: hospitalar (); ambulatorial (); estacionário ();
necessária convalescer por mais _____ dias; necessita de nova intervenção cirúrgica (); outros ()
e, conforme item assinalado, esclareço que: EM VIGILÂNCIA EM VIGILÂNCIA

Sem mais, em Santa Cruz, 16 de MA, de 2013


Dr. Francisco Kenep
Médico
CRM: 234 CPF: 11749114-9
(Assinatura - Carimbo - CRM)
(Novo modelo, implantado a partir de DEZ/2002)

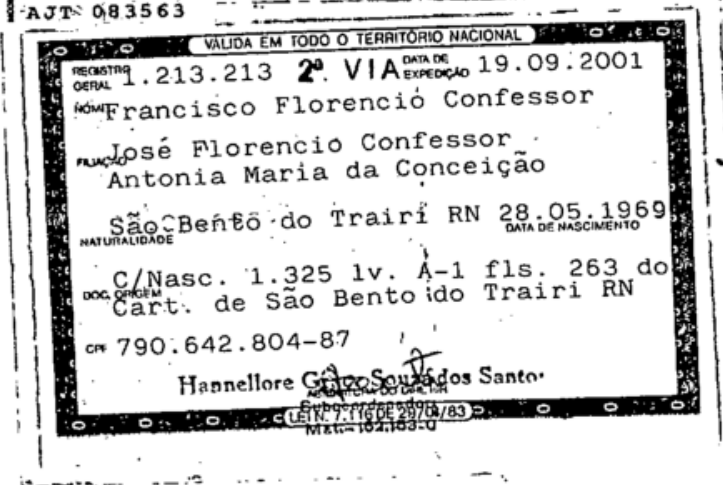




AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica e quei coincide com o original.
 06 NOV 2012
 Taballa

1º Cartório Judiciário
 Joluzia Marques Araújo
 Ajudante Substituta
 Santa Cruz - R. G. RN

AUTENTICAÇÃO
 AJT 083563



Fone Para Contato
 (84) 9929-7584
 8716-3470

24 JAN 2013



BRANCO





OUTROS



1004054

Aviso de Sinistro DPVAT

Código: 455842

Na forma do disposto, na resolução Nº 01/75 do Conselho de Seguros Privados e Capitalização - CNSP - levo ao conhecimento desta companhia a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

| | | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo | | Placa MXO-3724/RN | | |
| Nome da Vítima FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR | | | Natureza 2 - INVALIDEZ | |
| Tipo Sinistrado 3 - Motorista | Data Nascimento 28/05/1969 | Tipo de CPF 0 - Possui CPF | CPF da Vítima 790.642.804-87 | Data Ocorrência 06/10/2012 |

Em cumprimento ao item 10 da resolução Nº 01/75 do CNSP, junto ao presente aviso de sinistro os seguintes documentos:

- () Certidão Nº 2378/12 da autoridade policial sobre a ocorrência; () _____
- () DUT Nº _____ () _____
- () RG e CPF do Sinistrado () _____
- () RG e CPF do(s) Beneficiário(s) () _____

Beneficiários

| Nome | Tipo Benef. | Vínculo | Dt.Nasc. | CEP | CPF/CNPJ |
|-------------------------------|-------------|---------|------------|-----------|----------------|
| FRANCISCO FLORENCIO CONFESSOR | Vítima | VITIMA | 28/05/1969 | 59200-000 | 790.642.804-87 |

Declaramos ter recebido a via original do presente Aviso do Sinistro, com todos os documentos assinalados com (X).
Observações: _____

Nota: Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro, ainda que tenha havido diversas no mesmo acidente em 2(duas) vias, permanecendo uma em poder do beneficiário, a título de protocolo de recebimento dos documentos.

Local do Aviso RNData 21 JAN. 2013Local da Entrega RJData 21 JAN. 201301
Beneficiário

Centauro Vida e Previdência

Atenção:

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Lider, gerado o número Megadata.

R SENADOR DANTAS, 80, 17º ANDAR
CENTRO - Cep: 20031-204

Tel.: (21) 2297-1212 Fax: (21) 2297-1212

site: <http://www.centauroseg.com.br> e-mail: alexandre.almeida@salek.com.br
RIO DE JANEIRO - RJ

